



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

**DESPACHO - TRE-CE/PRESI/DIGER/SAD/ASTAG**

<b>Processo:</b>	<b>2023.0.000020724-9</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Aquisição de mobiliário para os cartórios da Capital - P.E. n.º 90002/2024</b>
<b>Destino:</b>	<b>COGEL</b>

Uma vez que a sessão eletrônica estava agendada para o dia 05 de março e o processo foi aberto nesta unidade após o prazo de publicação da suspensão da abertura da sessão, não tivemos tempo hábil para alterar as condições do edital e consequentemente a data do certame. Assim, solicitamos que haja autorização de abertura do Pregão Eletrônico 90021/2024 para aquisição do objeto solicitado no TERMO DE REFERÊNCIA (SEI nº 0424828) e ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP (SEI nº 0408695) e que seja revogado o Pregão Eletrônico 90002/2024 por conveniência e oportunidade da Administração, em virtude de não dispormos de meios tecnológicos de operacionalizarmos o procedimento licitatório.

Tão logo seja autorizado, solicitamos o retorno do presente processo com a urgência que o caso requer para que possamos concluir a fase externa da presente aquisição sob o número Pregão Eletrônico 90021/2024.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE AQUISIÇÕES E GOVERNANÇA**



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ**, ASSESSORA, em 05/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0525949&crc=A6CFE5A3](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0525949&crc=A6CFE5A3), informando, caso não preenchido, o código verificador **0525949** e o código CRC **A6CFE5A3**.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### DECISÃO

SEI nº 2023.0.000020724-9

R.h.

Trata-se de procedimento licitatório, pelo critério de julgamento de menor preço, para aquisição de mobiliário, segundo o que dispõem a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2024.

Esta Presidência, em decisão exarada no bojo do doc. 0505658, autorizou abertura de certame com idêntico objeto, dando-se início à fase externa com a publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, o qual demandou alterações em virtude de acolhimento das impugnações ofertadas.

Nestas condições a ASDIR reiterou o parecer constante no doc. n.º 0464386, opinando pela abertura do certame com as procedidas modificações.

Nada obstante, a ASTAC informou que não tivera tempo hábil para alterar as condições do edital e a data do certame, solicitando a revogação do Pregão Eletrônico 90002/2024 por não dispor de meios tecnológicos para operacionalizar o procedimento licitatório.

O Diretor-Geral, acolheu as razões da ASTAC e manifestou-se favorável à revogação do Pregão Eletrônico n.º 90002/2024 e, simultaneamente, autorização para a abertura do Pregão Eletrônico nº 90021/2024.

### DECIDO.

De prelúdio, diante da conveniência e oportunidade, arraigado nas justificativas trazidas aos autos pela ASTAC por meio do doc. 0525949, **REVOGO** o Pregão Eletrônico 90002/2024.

Demais disso, com fundamento na análise técnica procedida nos autos pela ASDIR, DIGER, ASTAC e COGEL nos termos da Legislação Federal vigente, verifiquei que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2024 se encontra sob as formalidades legais, visto que presente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, encontrando-se a despesa adequada aos limites do orçamento anual deste Tribunal, além de compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, na qualidade de ordenador de despesas, **AUTORIZO** a abertura do certame licitatório, promovendo-se a devida publicação do Edital Pregão Eletrônico nº 90021/2024, com amparo na Lei n.º 14.133/2021 e em face dos princípios da eficiência e racionalidade administrativa que devem reger a atuação da Administração Pública.

Caso seja necessário alterar a data de abertura do certame, para que se atenda o prazo previsto no art. 55 da Lei n.º 14.133/2021, está, outrossim, autorizada a sua abertura neste momento.

À COGEL para providenciar .

Fortaleza-CE, data e hora registradas no sistema.

**Desembargador Eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 07/03/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0529819&crc=30D99219](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0529819&crc=30D99219), informando, caso não preenchido, o código verificador **0529819** e o código CRC **30D99219**.

2023.0.000020724-9

0529819v18